



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2168256-37.2021.8.26.0000**
Relator(a): **SOARES LEVADA**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Visto.

1. O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Diretório Municipal de São Paulo, ajuíza Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do inteiro teor da Lei Municipal de São Paulo nº 17.576/2021, contra a Câmara Municipal de São Paulo, que a promulgou. Trata-se de lei que criou 15 novos cargos comissionados na Secretaria Municipal de Educação, cinco deles de Subsecretários e 10 de Assessor de Gestão da Educação. Em síntese, defende que os cargos criados são inconstitucionais por serem desprovidos de funções de efetiva chefia, assessoria ou gestão, além de já existirem tais profissionais, concursados, no Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG e nas carreiras de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG; mesmo que diversos os cargos ora criados, possuem descrição genérica das atribuições, são rotineiros e burocráticos, não justificando o comissionamento como exceção à regra geral do concurso público e não se subsumindo aos requisitos do Tema 1010 em sede de Repercussão Geral junto ao STF.

2. Alegando o “fumus boni iuris” na demonstração inequívoca da inconstitucionalidade, impactando o serviço público pela nomeação de livre provimento sem o necessário concurso público, e o “periculum in mora” pelo possível dispêndio ilegal de recursos públicos na nomeação comissionada indevida, pleiteia a suspensão imediata dos efeitos de tal norma jurídica, o que se passa a apreciar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Com efeito, e em linha de princípio, os cargos ora criados pela lei municipal nº 17.576/2021 aparentam ser meramente burocráticos, técnicos e operacionais e não de efetivos assessoramento, direção ou chefia. Não se vislumbra a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, novamente em tese, como exigido pelo Tema 1010 do STF, em sede de Repercussão Geral – lembrada a excepcionalidade dos cargos em comissionamento, diante da regra geral do concurso público.

4. Em consequência, suspendem-se os efeitos da Lei Municipal nº 17.576/2021, oficiando-se à Câmara Municipal, requisitadas informações à sua Presidência e ao Prefeito Municipal, a serem prestadas no prazo de 30 dias. Cite-se a PGE para intervir no feito, querendo, no mesmo prazo. Após, ao Ministério Público para parecer.

5. Intimem-se.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

SOARES LEVADA
Relator